

PARECER Nº 144/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 60/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa instituir normas de funcionamento para todos os tipos de estacionamento de veículos existentes no Município, independentemente do número de vagas que esse estacionamento possua.

A medida objetiva, em suma, obrigar os proprietários e funcionários dos estabelecimentos que exploram o estacionamento de veículos a comunicarem, ao Distrito Policial mais próximo, a existência de auto estacionado por mais de 48 horas, sem aviso prévio do proprietário do veículo, no pátio do estacionamento. Ao lado disso, o projeto determina que o Distrito Policial proceda a "pesquisa no sentido de verificar a procedência do veículo". Por fim o projeto prevê a multa de 520 UFIRs pelo descumprimento da lei, além de sugerir que o infrator da norma estaria sujeito a sanções previstas no Código Penal.

Primeiramente, cumpre verificar que o projeto atribui função a órgão da Polícia Civil, corporação integrante da estrutura administrativa do Estado, que tem suas funções estabelecidas pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado. Sob este aspecto o projeto está eivado de inconstitucionalidade, pois não pode lei municipal pretender atribuir funções a órgão não integrante da estrutura organizacional do Município sem ofensa ao princípio federativo. Ademais, ante a flagrante inconstitucionalidade, os Distritos Policiais não estariam obrigados a tomar as providências previstas pelo projeto, o que o torna destituído de objeto, eis que inaplicável.

De outro lado, a simples comunicação da existência de veículo nas condições descritas na propositura, pode ser feita pelos estacionamentos, independentemente de qualquer disposição legal municipal, cabendo a órgão policial estadual tomar as providências que julgar convenientes.

Por fim, o simples abandono de um bem não parece justificar a suspeita de que se trata de bem produto de crime, como o projeto sugere. Ademais, o abandono de bens é matéria tratada pelo Código Civil, sendo desnecessária a edição de lei pelo Município sobre o assunto, ainda que com pretensa fundamentação no poder de polícia administrativa.

Por todo o exposto, somos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 10/04/01.

Arselino Tatto - Presidente

Celso Jatene - Relator

Alcides Amazonas

Gilson Barreto

Jooji Hato

Laurindo

Salim Curiati - contrário

Vanderlei de Jesus